Convite n.º 08/21- DGFP- DAAG

Assunto: **Aquisição de serviços de consultoria para realização de uma avaliação externa e independente sobre a arquitetura do sistema e das infraestruturas existentes na 1ª e 3ª Secções do Tribunal de Contas**

1. Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria para realização de uma avaliação externa e independente sobre a arquitetura do sistema e das infraestruturas existentes na 1ª e 3ª Secções do Tribunal de Contas, de acordo com o definido na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos.

2. Entidade pública contratante e plataforma eletrónica

2.1. A entidade contratante é a Direção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC), sita na Avenida da República, n.º 65, em Lisboa com os números de telefone 21 794 51 00, de fax 21 793 60 33, com o correio eletrónico: geral@tcontas.pt.

2.2. No presente procedimento é utilizada a plataforma eletrónica de contratação pública https://www.acingov.pt (adiante designada como plataforma eletrónica).

3. Fundamento Legal

Alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, verificados os pressupostos do n.º 2 do artigo 113.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual.

4. Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão que tomou a decisão de contratar, competente também para autorizar a despesa, foi o Conselho Administrativo, por deliberação de 1 de junho de 2021, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 34.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, na sua redação atual, conjugada com o disposto no artigo 36.º do CCP, na sua redação atual.

5. Concorrentes

Só podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

6. Agrupamento de concorrentes

6.1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º do CCP.

6.2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

6.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

6.5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os concorrentes.

7. Consulta das peças do procedimento

7.1. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica.

7.2. O Convite e o Caderno de Encargos estão disponíveis, todos os dias úteis, entre as 10h00 e as 12h30 e as 14h30 e as 17h00, nas instalações do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial da Direção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC), sitas na Avenida da República, n.º 65, em Lisboa, devendo a solicitação de acesso às peças ser previamente agendada entre as partes.

8. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

8.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, que digam respeito ao estabelecido no n.º 2 do artigo 50.º do CCP.

8.2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, consideram-se rejeitados, todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

8.3. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

8.4. As listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica.

9. Documentos da Proposta

9.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos, redigidos em língua portuguesa:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo que constitui o anexo I do CCP e ao presente convite e que dele faz parte integrante, de acordo com o previsto na alínea a) do nº1 do artigo 57.º desse diploma, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b) Descrição técnica detalhada dos fornecimentos e serviços propostos e das condições em que se procederá à sua execução, da qual deverão constar, obrigatoriamente, os elementos a seguir indicados:

i) Caracterização detalhada de cada um dos profissionais a afetar aos trabalhos (Equipa) e que deverá incluir obrigatoriamente:

- Respetivas habilitações técnicas e profissionais - área(s) de formação / área(s) de intervenção (experiência anterior);
- Experiência profissional em matéria de gestão de projetos (n.º anos);
- Experiência profissional em matéria de consultoria estratégica (n.º anos);
- Experiência em funções no âmbito da Administração Pública;
- Funções a desempenhar e respetiva % de afetação;

ii) Número total de horas de trabalho.

c) Preço total (em algarismos e por extenso), sem inclusão do IVA, devendo, contudo, ser referenciado expressamente que ao preço total apresentado acresce o IVA e qual a taxa legal aplicável.

d) Outros aspetos considerados relevantes na apreciação da proposta (opcional).

9.2. Não são admitidas propostas variantes.

9.3. Não há lugar a negociação das propostas.

10. Prazo e modo de apresentação das propostas

10.1. As propostas são apresentadas exclusiva e diretamente na plataforma eletrónica.

10.2. As propostas devem ser submetidas até às 23H59m do 9.º dia após a sua divulgação.

10.3. As propostas, assim como os documentos a submeter na plataforma eletrónica, são assinados eletronicamente mediante aposição de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

10.4 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante, através de documento a apresentar na plataforma eletrónica.

10.5 O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

11. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

11.1. O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica.

11.2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista referida no número anterior, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.

11.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

11.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 11.1 e 11.2.

12. Critério de adjudicação

12.1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela melhor relação qualidade-preço, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

12.2. Os fatores que densificam o critério de adjudicação são os constantes do Anexo III do presente Convite e de acordo com as seguintes percentagens:

a) Experiência em funções de consultoria dos elementos da equipa a afetar à prestação de serviços: 70%;
b) Preço global proposto: 30%.

13. Critério de desempate

13.1. Em caso de empate (obtenção da mesma classificação final por duas ou mais propostas), o critério de desempate será o da adoção, sucessivamente (e na medida do estritamente necessário até que seja atingida a situação de desempate), dos critérios sequenciais abaixo indicados:
a) Maior pontuação obtida no fator experiência em funções de consultoria estratégica de informática dos elementos da equipa a afetar à prestação de serviços;
b) Maior pontuação obtida no fator preço global proposto;
c) Sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate.
13.2. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias, da data, da hora e do local da sua realização.
13.3. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
13.4. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
13.5. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada, ficando ordenada em primeiro lugar a que corresponder à bola extraída primeiro

14. Esclarecimentos e suprimento de propostas

14.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica.
14.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
14.3. O júri solicita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos

ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica.

14.4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

15. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias úteis contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

16. Relatório preliminar

16.1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no prazo de 3 (três) dias, no qual propõe a respetiva ordenação.

16.2. No relatório preliminar o júri propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas sempre que se verifique qualquer das situações enunciadas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º, para os quais remete o n.º 2 do artigo 122.º do CCP.

16.3. O relatório faz ainda, caso existam, referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

17. Audiência prévia

O Júri disponibiliza o relatório preliminar na plataforma eletrónica, fixando um prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, para que todos os concorrentes, querendo, se pronunciem por escrito, sobre o mesmo.

18. Relatório final

18.1. Decorrido o prazo para a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

18.2. O júri pode ainda propor a exclusão das propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos que determinam a exclusão das propostas, previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

18.3. Se do relatório final resultar uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, restrita aos concorrentes interessados.

19. Adjudicação e notificação

19.1. Inexistindo fundamento para a decisão de não adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação e notifica-a em simultâneo a todos os concorrentes, na plataforma eletrónica, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, acompanhada do relatório final de análise de propostas.

19.2. Por motivo devidamente justificado, a decisão da adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes, após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

19.3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação, exigidos no n.º 20 do presente convite e pronuncia-se sobre a minuta do contrato.

20. Documentos de habilitação

20.1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de estarem redigidos numa outra língua:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Convite;

b) Certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa que se encontrem em efetividade de funções;

c) Documento com indicação do código de acesso on-line à certidão permanente do registo comercial ou, em alternativa, a própria certidão, no caso de pessoas coletivas;

d) Declaração de consentimento para consulta on-line, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, da situação relativa a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, em alternativa, documento comprovativo da situação regularizada em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;

e) Declaração de consentimento para consulta on-line, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, da situação relativa a impostos devidos em Portugal ou, em alternativa, documento comprovativo da situação regularizada em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;

f) Declaração do adjudicatário em como se compromete de que durante a vigência do contrato não se verifica nenhuma das situações previstas nos termos do disposto nos artigos 78.º e 79.º do

Estatuto de Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua redação atual, relativamente aos colaboradores com os quais se propõe executar a prestação de serviços;
g) Declaração do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
h) No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas anteriores, ou na falta de algum deles, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
20.2. Sem prejuízo do exigido no presente convite, o órgão competente para a decisão de contratar pode, a todo o momento, solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato, fixando-lhe prazo para o efeito.
20.3. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 e seguintes do artigo 86.º do CCP, a adjudicação caduca se, por facto imputável ao adjudicatário, este não apresentar os documentos no prazo fixado nos números anteriores, ou em violação das mesmas.
20.4. A falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal e contraordenacional.
20.5. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 3 (três) dias para a supressão das mesmas.

21. Minuta do contrato

21.1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
21.2. Após a aprovação da minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário.
21.3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.
21.4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

21.5. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

22. Contrato

A outorga do contrato tem lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas não antes de serem apresentados todos os documentos de habilitação exigidos, nos termos previstos no artigo 104.º do CCP.

23. Legislação aplicável

23.1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no CCP.

23.2. As normas do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Com os melhores cumprimentos,

Pel`A Diretora de Serviços

do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial

[Assinatura Qualificada] Ana Isabel Ferreira Rodrigues de Oliveira Lamêgo

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Ana Isabel Ferreira Rodrigues de Oliveira Lamêgo
Dados: 2021.06.02 11:47:38 +01'00'

Anexos: Anexo I, II, III e Caderno de Encargos.

ANEXO I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e alínea a) do ponto 9.1 do convite]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do Caderno de Encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e alínea a) do ponto 20.1 do convite]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Critério de Adjudicação

A adjudicação far-se-á segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela seguinte modalidade: Melhor relação qualidade-preço, sendo considerada mais vantajosa a proposta que apresentar a Pontuação Final (PF) mais elevada, tendo em conta os seguintes fatores e subfactores e respetivas ponderações:

<table>
<tr><th>Fatores</th><th>Subfatores</th><th colspan="3">Ponderação</th></tr>
<tr><td rowspan="2">Experiência em funções de consultoria dos elementos da equipa a afetar à prestação de serviços (EE)</td><td>EE_1 – Número médio de anos de experiência em funções de consultoria estratégica de informática de natureza semelhante dos elementos que integram a equipa.</td><td>70%</td><td rowspan="2">70%</td><td rowspan="2">100%</td></tr>
<tr><td>EE_2 – Número médio de consultorias realizadas pelos elementos da equipa a entidades que integram o sector da administração pública.</td><td>30%</td></tr>
<tr><td colspan="3">Preço (PR)</td><td>30%</td><td></td></tr>
</table>

$$PF = 0{,}70 \times EE + 0{,}30 \times PR$$

Em que:

PF – Pontuação atribuída à proposta em análise;

EE – Pontuação atribuída ao fator Experiência em funções de consultoria informática dos elementos da equipa a afetar à prestação de serviços (EE) da proposta em análise.

PR – Pontuação atribuída ao fator Preço da proposta em análise;

1. Descritor do fator Experiência em funções de consultoria informática dos elementos da equipa a afetar à prestação de serviços (EE)

A análise das propostas em face do fator suprarreferido será operacionalizada através da aplicação da fórmula a seguir indicada:

$$EE = EE1 \times 0{,}70 + EE2 \times 0{,}30$$

b1) Subfator EE1 – Número médio de anos de experiência em funções de consultoria informática de natureza semelhante dos elementos que integram a equipa de consultoria, calculado através da média aritmética simples dos anos completos de experiência individuais, a pontuar da seguinte forma:

Número médio de anos de experiência	Pontuação
Igual a 4 anos e inferior a 10 anos	5
Igual a 10 anos e inferior a 15 anos	10
Igual a 15 anos e inferior a 20 anos	15
Igual ou superior a 20 anos	20

b2) Subfator EE2 – Número médio de consultorias informáticas realizadas pelos elementos da equipa de consultoria, nos últimos 5 anos, calculado através da média aritmética simples do número de consultorias realizadas pelos elementos da equipa, a pontuar da seguinte forma:

Número médio de consultorias	Pontuação
Igual a 1 consultoria e inferior a 5	5
Igual a 5 consultorias e inferior a 15 consultorias	10
Igual a 15 consultorias e inferior a 25 consultorias	15
Igual ou superior a 25 consultorias	20

2. Descritor do fator Preço (PR)

A avaliação deste fator resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$F1 = \left[\frac{(\text{Preço Base} - \text{Preço proposto}) \times 100}{\text{Preço Base}} \right] \times 30\%$$

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria para realização de uma avaliação externa e independente sobre a arquitetura do sistema e das infraestruturas existentes na 1ª e 3ª Secções do Tribunal de Contas, de acordo com as especificações referidas no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Preço base

O preço base, para efeitos do presente procedimento, é de 20.000,00 euros (vinte mil euros).

Cláusula 3.ª
Prazo de vigência do contrato

O presente contrato tem início a 1 de julho de 2021 e termo a 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 4.ª
Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato são prestados na sede do Tribunal de Contas em Lisboa, sito na Avenida da República, nº 65, em Lisboa.

Cláusula 5.ª
Obrigações do adjudicatário

Nos primeiros 3 (três) dias úteis após o início de vigência do contrato deverá ser remetido ao gestor do contrato um documento contendo a calendarização das atividades a desenvolver, de acordo com o anexo I ao presente caderno de encargos, devendo constar do mesmo o número total de horas a afetar.

Cláusula 6.ª
Condições de Pagamento

1. A fatura deverá ser emitida depois da finalização, aprovação e confirmação da totalidade dos serviços prestados pelo adjudicatário, a qual é formalizada através da elaboração de um auto de aceitação por parte do gestor do Contrato a remeter para o Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP) do Tribunal de Contas, que será paga nos 30 (trinta) dias subsequentes à referida confirmação.
2. O não cumprimento do prazo previsto no número um desta cláusula, faz incorrer a entidade adjudicante no pagamento de juros de mora, nos termos do artigo 326.º do CCP e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 7.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8.ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem com informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª
Resolução do contrato

1. As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, designadamente, nos termos dos artigos 332.º e 333.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos no disposto no número anterior, considera-se violação grave, o incumprimento das especificações técnicas e do prazo relativo a cada uma das fases prevista no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, bem como a substituição durante os trabalhos de qualquer um dos técnicos constantes da proposta por outro com diferentes habilitações ou experiência profissional nos termos em que foi considerada para efeitos de adjudicação da proposta.

Cláusula 10.ª
Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário deve garantir o sigilo absoluto quanto a dados sensíveis e informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento no decurso da prestação de serviços contratada com observância do cumprimento dos mais elevados padrões éticos e da proteção da privacidade dos dados pessoais.
2. O adjudicatário deve ainda garantir a confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, relativa à entidade adjudicante, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham uma relação, obrigando-se a assegurar o exercício das funções dentro das regras da deontologia e ética profissional.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário deve, antes do início da prestação, apresentar declaração de acordo com modelo da entidade adjudicante constante no Anexo II ao presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª
Gestor do Contrato

Aquando da adjudicação, será designado pela entidade adjudicante o gestor do contrato, o qual acompanhará permanentemente a sua execução, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 12.ª
Elementos do contrato e prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP.

Cláusula 13.ª
Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 14.ª
Legislação aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no CCP.
2. As normas do CCP relativas à fase de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 15.ª
Foro Competente

Todas as questões emergentes do contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

ANEXO I

Especificações Técnicas

1. Objeto

Contratação de serviços referentes à avaliação sobre a arquitetura do sistema e das infraestruturas informáticas existentes no Tribunal, mais especificamente os sistemas de gestão documental (GDOC) e de gestão de entidades (GENT), de modo a analisar as funcionalidades exigidas pelos processos eletrónicos de fiscalização prévia e efetivação de responsabilidades na perspetiva de melhor suportar e assegurar a transição para um portal que permita a tramitação desses dois tipos de processos desde a sua receção até à decisão final.

2. Especificação dos Serviços a Prestar

2.1. No âmbito acima referido pretende-se que sejam executadas pelo adjudicatário o seguinte:

a) 1.ª Fase — Identificação dos objetivos a atingir com apresentação de relatório com a identificação e explicitação dos objetivos a atingir com as melhorias operacionais ao nível dos processos e dos sistemas de informação a operarem na 1ª e 3ª secção (prazo máximo de 60 dias).

b) 2.ª Fase — Levantamento da situação atual com apresentação de relatório de diagnóstico com o levantamento dos macroprocessos de trabalho e respetivos processos e atividades, bem como o levantamento dos sistemas de informação que suportam as referidas atividades (prazo máximo de 60 dias).

c) 3.ª Fase — Esboço de Cenários To Be Listagem de Iniciativas para os concretizar tendo em consideração os objetivos a atingir e o resultado do levantamento da situação atual efetuado, devem ser elaborados cenários To Be, a curto e médio prazos, a serem considerados para decisão e desenvolvimento de iniciativas de transformação correspondentes (prazo máximo de 60 dias).

2.2. No âmbito dos serviços a prestar o adjudicatário garantirá a realização dos serviços objeto do contrato designadamente através da presença na DGTC, de 2 (dois) dias completos por semana de consultor sénior com conhecimentos dos projetos desenvolvidos.

ANEXO II

Compromisso de confidencialidade

A _____, pessoa coletiva n.º_____, registada na Conservatória do Registo Comercial de _____sob o n.º _____, com sede no_____, n.º ___, _____, adiante designada por _____, representada pelo _____,na qualidade de _____ titular do Cartão do Cidadão n.º_____, válido até _____, na qualidade de empresa responsável pela prestação dos serviços _____ à Direcção-Geral do Tribunal de Contas, obriga-se a guardar completo sigilo, sobre toda e qualquer informação de que tome conhecimento no âmbito da execução da prestação de serviços, trate-se ou não de dados pessoais.

Este compromisso envolve a obrigação de recusar fornecer quaisquer dados a terceiros, sejam quais os dados, os terceiros, o motivo e a finalidade.

A obrigação de confidencialidade mantém-se mesmo após a conclusão dos serviços prestados à Direcção-Geral do Tribunal de Contas pela _____.
A _____ declara e garante que os elementos da equipa afeta à prestação de serviços objeto da prestação de serviços supra identificada estão obrigadas perante si ao cumprimento das obrigações de confidencialidade relativamente à informação do Tribunal de Contas., nos termos referidos no presente compromisso.